

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA UNIÃO EUROPEIA: MAPEAMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EUROPEU (2018-2020)

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2ª edição, de 06/06/2022 a 09/06/2022
ISBN dos Anais: 978-65-81152-63-5

SILVA; Thyerrí José Cruz ¹, SILVA; Clara Virgínia de Oliveira ², SOUSA; Jéffson Menezes ³

RESUMO

Apesar da atuação do Comitê Europeu sobre a Proteção de Dados (CEPD) quanto à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), determinadas questões referentes à proteção de dados, por sua complexidade, são levadas ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), dado o seu caráter contencioso e jurisdicional. Nesse sentido, o trabalho objetiva mapear e analisar as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) publicadas entre 2018 e 2020. Para tanto, foi realizada uma pesquisa jurisprudencial no site oficial da União Europeia (UE), mais especificamente na Seção Jurisprudência, cuja jurisdição selecionada foi a do TJUE, seus acórdãos proferidos entre os anos de 2018 e 2020 e com o assunto proteção de dados (PDON). Ao final dessa etapa, foram encontrados treze acórdãos publicados no lapso temporal delimitado: os de número C-620/19, C-61/19, C-311/18, C-272/19, C-708/18, C-673/17, C-507/17, C-136/17, C-40/17, C-345/17, C-207/16, C-25/17, C-210/16. Não obstante, alguns deles não tinham como base normativa o RGPD, razão pela qual foi necessária uma nova triagem, em virtude dos critérios metodológicos estabelecidos. Com isso, foram retirados seis acórdãos cuja base normativa era unicamente a revogada Diretiva 95/46, ou mesmo a Diretiva 2002/58, restando sete acórdãos, os de número C-136/17, C-507/17, C-673/17, C-311/18, C-61/19, C-272/19 e C-620/19. Após essa etapa, foi empregada a técnica de análise de conteúdo, formulada por Laurence Bardin, em cada um dos sete acórdãos selecionados, tal procedimento consiste na codificação e categorização de informações. Esta análise permitiu as seguintes constatações: (i) dos sete acórdãos analisados, três – C-136/17, C-673/17 e C-61/19 – abordam o consentimento enquanto requisito (i)lícito para promover o tratamento de dados, uma vez que um consentimento inicialmente válido pode tornar-se, ao fim, inválido, caso haja mudança nos termos do tratamento, ou, ainda, poderá ser ilícito se a opção for pré-validada; (ii) dois acórdãos – C-507/17 e C-311/18 – abordam sobre dados transfronteiriços e transferidos internacionalmente, de maneira que, no primeiro caso, o envio de dados é realizado entre os países-membros da UE, ao passo que, no segundo caso, está-se diante de transferência para países não sujeitos à jurisdição do continente, o que demanda comprovação da segurança e finalidades com a referida transferência, visando a sua validação e a do tratamento; (iii)

¹ Universidade Tiradentes, thyerricruzdireito@outlook.com

² Universidade Tiradentes, claravols@hotmail.com

³ Universidade Tiradentes / Centro Universitário Brasília, jeffson_menezes@unit.br

nos demais casos, a discussão residiu em torno da competência dos órgãos previstos no RGPD - C311/18 -, que tipo de órgão pode ser considerado autoridade pública, tendo em vista a possibilidade de ser ou não um agente de tratamento de dados - C-272/19 -, ou, ainda, se há direito à proteção de dados de pessoas coletivas, o que foi respondido negativamente pelo TJUE - C-620/17. Conclui-se, pois, que a judicialização da proteção de dados no TJUE, no período demarcado pela pesquisa, demonstra uma preeminência de três categorias de análise: 1- hipótese de tratamento de dados, mais precisamente o consentimento; 2- transferência de dados pessoais, de forma transfronteiriça ou internacional; e 3- competência dos órgãos de controle, quais podem ser considerados públicos, nos termos da RGPD.

PALAVRAS-CHAVE: proteção de dados, consentimento, tribunal de justiça da união europeia, regulamento geral sobre a proteção de dados

¹ Universidade Tiradentes, thyerricruzdireito@outlook.com

² Universidade Tiradentes, claravols@hotmail.com

³ Universidade Tiradentes / Centro Universitário Brasília, jeffson_menezes@unit.br